



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato nº 03 de janeiro
de 2024
Proc. nº 2560/2023
Pregão Eletrônico nº
84/2023 – CPL
Ata de Registro de Preços
- ARP nº 584/2023/CPL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP E A EMPRESA INTACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 2.000 – São Cristóvão, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **DAVID MURAD COL DEBELLA**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA** sob o nº. **110945201-2**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **INTACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº 04.006.473/0001-57, com sede na Rua dos Abacateiros, nº 30, quadra 04, sala 07, Bairro Jardim São Francisco – São Luís/MA, neste ato representada pelo Senhor **PATRICK ABDALLA BRITTO**, portador da Cédula de Identidade de nº. 95009004366 SSP-CE, com **CPF** nº. 505.267.233-00, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, nº 9, Edifício Residence Garden, Apto 402, Calhau, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processo nº 2560/2023 SEMOSP-1DOC, Pregão nº 84/2023– CPL e Ata de Registro de Preços nº 584/2023** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para futura e eventual aquisição, através de Ata de Registro de Preços, de insumos, equipamentos de proteção individual e máquinas de pequeno porte para construção civil visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas, Anexo II – Planilha Orçamentária e Anexo III – Memória de Cálculo, parte integrante do Termo de Referência e do presente contrato independentemente de descrição, assim como no anexo deste Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
Av. Santos Dumont, 2.000 – São Cristóvão – CEP.: 65.046-668 – São Luís/MA





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 8.931.833,89 (oito milhões novecentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

Gestão/Unidade: 12.101

Dotação: 12.101.1545102172.039.3.3.90.30.1500000000

Fonte: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub-Elemento: 99 - Outros Materiais de Consumo

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana

Nota de Empenho: 315/2024

Gestão/Unidade: 12.101

Dotação: 12.101.0412204032.141.4.4.90.52.1500000000

Fonte: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Sub-Elemento: 99 - Outros materiais permanentes

Função: 4-Administração

Subfunção: 122-Administração geral

Nota de Empenho: 316/2024

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

5.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer o material no endereço da CONTRATANTE, na Av. Santos Dumont, nº 2000, Bairro São Cristóvão, mediante a autorização do servidor responsável;

5.3. O horário de entrega do material deverá ser das 08h:00 às 18h:00, de segunda-feira a sexta-feira;

5.4. O fornecimento do material estará sujeito à verificação pela CONTRATANTE da compatibilidade das especificações do objeto do Termo de Referência no que se refere à qualidade e quantidade, assim como no presente contrato;

5.5. O prazo para entrega poderá ser prorrogado, a critério desta Secretaria, desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observando o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

5.6. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

5.6.1 **Provisoriamente:** No prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no presente contrato;

5.6.2 Definitivamente: No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.8 Os materiais, equipamentos e as máquinas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9 O objeto apresentado deverá ser apresentado em suas embalagens habituais de venda, possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do objeto, além de estar acompanhado do manual de instruções, e de instalação do produto, do Certificado de Garantia do Fabricante, quando houver, sem nenhum tipo de violação, bem como todos os itens acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

5.10 O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;

5.11 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária;

5.12 As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contrachocos e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e garantia, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4 As medições serão realizadas de acordo com as solicitações do material, a partir do início efetivo do seu fornecimento, considerando os itens comprovadamente entregues no período.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019;

7.2 O Contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, para realizar a fiscalização do contrato bem como proceder ao recebimento do material;

8.2 Rejeitar o material que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência.

8.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do material, para que sejam adotadas as medidas corretivas;

8.6 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a realização das entregas do material na sede da SEMOSP;

8.7 Indicar os locais e horários em deverão ser entregues os materiais;

8.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento do material, tributos, encargos, royalties, taxas, seguros, impostos, inclusive fretes, carregos e descarregos, e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

9.2 Substituir às suas expensas, todo e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que possam ocorrer com o material durante a realização do transporte;

9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Município de São Luís e de terceiros;

9.4 Entregar apenas a quantidade do material solicitado pela CONTRATANTE, independente do dia da semana;

9.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.6 Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Comunicar imediatamente por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem com o detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

9.9 Garantir a qualidade dos materiais, obrigando-se a repor aqueles que forme entregues em desacordo com a proposta;

9.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Contrato;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências de acordo com a legislação vigente;

12.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.5.1 O prazo de validade;

12.5.2 A data da emissão;

12.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.5.4 O período de fornecimento;

12.5.5 O valor a pagar; e

12.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

12.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração;

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o Município de São Luís/MA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

12.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 A Contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520, e o Decreto Federal nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Vincula-se ao instrumento contratual, o Termo de Referência, Edital de licitação e seus anexos, proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 O prazo de garantia ou vencimento dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;

16.2 Esta garantia deverá abranger todo e qualquer defeito do produto, fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidas a uso e conservação normais devendo ser reparado e corrigido, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

16.3 A CONTRATADA deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 5% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Fraudar a execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.3.1. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

17.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

17.1.5. Fizer declaração falsa;

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 3 a 6 abaixo, com as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 7% do valor do contrato. 4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

17.4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

17.4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado;

17.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

17.5.1. De 5% por cento do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 8% por cento do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 10 (dez) dias;

17.5.2. De no máximo 8% por cento do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 84/2023;

17.6. O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% por cento do valor contratado;

17.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

17.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial;

17.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.8 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOTIFICAÇÃO

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro. Que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1 Constitui motivo ensejador da rescisão do Contrato o explicitado no art. 77, da Lei nº 8.666/1993, e os enumerados no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O contrato será publicado no Diário oficial do Município em conformidade com parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por conta da CONTRATANTE.





PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21. 1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

22.1 Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

22.2 A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2024

DAVID MURAD COL DEBELLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP
CONTRATANTE

PATRICK ABDALLA BRITTO
INTACTO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ TESTEMUNHA: _____

CPF: _____ CPF: _____

INTACTO
ENGENHARIA DE
CONSTRUCÃO E
PLANEJAMENTO
L:04006473000157

Assinado digitalmente por INTACTO
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E
PLANEJAMENTO L:04006473000157
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, S=MA, L=Sao Luis,
OU=AC-SOLUTI Multipla v5, OU=
12105886000195, OU=Presencial, OU=
Certificado PJ A1, CN=INTACTO
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E
PLANEJAMENTO L:04006473000157
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.31 09:30:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

